

<p><u>Página</u> 000008/000048</p> <p><u>Registro Nº</u> 483.662 27/02/2023</p>		<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



ESTATUTO SOCIAL

Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG

CAPÍTULO I

DO SINDICATO E DE SEUS FINS

Artigo 1º Fica constituído, por força do presente Estatuto Social e nos termos do Artigo 8º e seus incisos, da Constituição Federal, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte, em 5 de Outubro de 1988, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG**, designado, abreviadamente, pela sigla SINOG, Associação Civil sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, Capital, à Rua Treze de Maio nº 1540 - Bairro Bela Vista – São Paulo / SP - CEP: 01.327-002, e base territorial em todo o Brasil, com prazo de duração por tempo indeterminado, com a finalidade de coordenação, proteção, representação coletiva e orientação geral da Categoria Econômica das “Empresas de Odontologia de Grupo”, integrada por todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, sob qualquer título ou denominação, desde que habilitadas, qualificadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, desenvolvam atividades de Operação de Plano de Assistência Odontológica, em qualquer ponto do território nacional, com o objetivo, também, de integração do referido setor da economia do país com as demais Associações e Sindicatos de Classe, tendo por objetivo a solidariedade social e a sua participação nos interesses da nação brasileira.

§ 1º. Compreende-se como atividade de Operação de Plano de Assistência Odontológica a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós-estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a Assistência à Saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de Rede Credenciada, Contratada ou Referenciada, visando a Assistência Odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da Operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao Prestador, por conta e ordem do consumidor.

§ 2º. Poderão ser instalados escritórios e delegacias regionais em outros Estados, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

Artigo 2º A Entidade tem base territorial nacional, constituindo-se como Entidade de Classe de âmbito nacional.

<p>Página 000009/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>		<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



Artigo 3º São prerrogativas da Entidade, além daquelas previstas em Lei:

- I. Representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e demais órgãos dos poderes públicos em geral, os interesses coletivos ou individuais dos integrantes das Associadas, inclusive como substituto processual;
- II. Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como instaurar ou defender em Dissídios Coletivos de natureza econômica e social a Categoria Econômica representada;
- III. Instalar escritórios e delegacias regionais, bem como designar para os mesmos representantes de suas Associadas;
- IV. Colaborar, com os Poderes Públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses das Associadas;
- V. Interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido de obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses das Associadas;
- VI. Arrecadar a contribuição prevista em lei devida pelos integrantes da Categoria Econômica representada, sediados em sua base territorial;
- VII. Impor, mediante decisão da Diretoria, contribuições as Associadas, visando o custeio dos serviços de sua representação sindical e/ou do sistema confederativo que integre;
- VIII. Manifestar-se em processos de fundação e reconhecimento de novos Sindicatos da Categoria representada em sua base territorial;
- IX. Eleger ou designar representantes das Associadas;
- X. Filiar-se a Entidades Sindicais de grau superior e a outras organizações Sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse das Associadas, mediante aprovação da Assembleia Geral; e
- XI. Manter relações com as demais organizações Sindicais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista das Associadas;
- XII. Desenvolver programas de formação, qualificação e certificação profissional na área de Saúde Suplementar;
- XIII. Promover ações do setor e produzir material para divulgação e aprimoramento da imagem institucional;

<p><u>Página</u> 000010/000048</p> <p><u>Registro N°</u> 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



XIV. Promover e realizar eventos;

XV. Criar e manter estruturas indispensáveis à consecução de seus objetivos e atendimento das necessidades das Associadas.

Artigo 4º São deveres da Entidade:

- I. Manter as Associadas, através de profissionais próprios ou escritórios de advocacia contratados, serviços de orientação jurídica;
- II. Participar das Negociações Coletivas de interesse da Categoria Econômica representada promovendo a conciliação nas Convenções, Acordos e nos Dissídios Coletivos de Trabalho;
- III. Exercer a representação política e institucional de suas Associadas;
- IV. Zelar pela fiel observância das Leis sociais vigentes que digam respeito aos interesses das Associadas;
- V. Defender os direitos das Associadas, nos planos individual ou coletivo, inclusive em questões administrativas e judiciárias;
- VI. Atuar na criação e aprimoramento de Leis, normas e regulamentos que aumentem a eficiência do Setor de Saúde Suplementar, Segmento de Planos Odontológicos, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da Sociedade Civil, no âmbito de sua atuação;
- VII. Emitir pareceres sobre Projetos de Lei, decretos e portarias de interesse do Setor de Saúde Suplementar, Segmento de Planos Odontológicos, recorrendo, a quem de direito, contra quaisquer medidas prejudiciais ao setor;
- VIII. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas;
- IX. Patrocinar e organizar congressos, seminários, simpósios, dias de estudo, encontros e conferências para os integrantes do Setor de Saúde Suplementar, Segmento de Planos Odontológicos;
- X. Apoiar e desenvolver ações para a implementação de Políticas Públicas e Privadas de interesse de suas Associadas;
- XI. Promover a integração entre as Associadas;
- XII. Divulgar as Associadas às informações relevantes sobre assuntos objeto de sua atuação;
- XIII. Executar e oferecer serviços as Associadas, mediante a prévia análise e aprovação de sua Diretoria.

<p>Página 000011/000048</p> <p>Registro Nº 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



Artigo 5º A Entidade tem legitimidade para, como substituto processual, defender, judicial e extrajudicialmente, direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, podendo, especialmente:

- I. Requerer certidões aos órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de interesse coletivo ou individual das Associadas;
- II. Apresentar petições, representações e reclamações aos Poderes Públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) e ao Ministério Público, em defesa de direito e contra ilegalidade ou abuso de poder;
- III. Impetrar mandado de segurança coletivo, em defesa dos interesses das Associadas;
- IV. Propor Ação Direta de Inconstitucionalidade;
- V. Propor Ação Declaratória de Constitucionalidade;
- VI. Arguir o descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição.

Artigo 6º São condições para o funcionamento da Entidade:

- I. Observância dos preceitos constitucionais e dos princípios de moral;
- II. Inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pela Entidade;
- III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para esse exercício, quando poderá ser-lhe arbitrada uma gratificação, nunca excedente à importância de sua remuneração na Empresa representada, no período de duração do afastamento para cumprimento do mandato sindical;
- IV. A não cessão gratuita ou remunerada da sede a Entidades de cunho político-partidária;
- V. A existência, na sede da Entidade, de documentos formais de registro de Associadas, podendo ser digitais, dos quais deverão constar todos os dados necessários para a sua identificação; e
- VI. Exercício dos cargos eletivos por brasileiros.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADAS

Artigo 7º O Quadro Social da Entidade compõe-se das seguintes categorias de Associadas:

- I. Efetiva;

<p><u>Página</u> 000012/000048</p> <p><u>Registro N°</u> 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



II. Colaboradora;

§ 1º Associadas Efetivas são, unicamente, aquelas que, na forma e condições previstas no Artigo 1º e seu parágrafo 1º, integrem a Categoria Econômica das empresas que operam Plano Odontológico na base territorial desta Entidade e que satisfaça as exigências contidas neste Estatuto, assiste o direito de associar-se à mesma;

§ 2º Associadas Colaboradoras, nos termos deste Estatuto, são os grupos Odontológicos e as Pessoas Jurídicas com registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar, que apoiem e participem das finalidades, objetivos e atividades da Odontologia Suplementar;

§ 3º As Associadas não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 8º A Associação à esta Entidade será decidida pela Diretoria, mediante formalização de pedido pelo interessado, acompanhado pela seguinte documentação:

- I. Formulário de requerimento de admissão padrão disponibilizado pela Entidade, devidamente preenchido e assinado, física ou digitalmente, pelo representante legal da Pessoa Jurídica requerente;
- II. Indicação de e-mail para o recebimento de notificações, informações e intimações;
- III. Declaração de ciência de que o envio de e-mail é a forma oficial de comunicação entre o SINOG, as requerentes e Associadas, bem como da obrigação de atualização do e-mail cadastrado, se alterado, sendo admitida a indicação de mais de um e-mail;
- IV. Comprovante da regularidade jurídica e fiscal de sua existência;
- V. Prova documental do exercício da atividade caracterizadora de operação de Planos de Assistência Odontológica, registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- VI. Quadro demonstrativo dos seus Diretores ou Associados-Gerente, contendo todos os dados pessoais dos mesmos; e
- VII. Declaração de conhecimento deste Estatuto, e compromisso de atendimento ao nele disposto.

Parágrafo Único. A eventual existência de qualquer espécie de dívida da requerente perante o SINOG será motivo de indeferimento da sua admissão como Associada, ainda que apresentados todos os documentos exigidos no Art. 8º.

<p>Página 000013/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



Artigo 9º. São direitos da Associada Efetiva:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias da Entidade, quando no pleno gozo dos seus direitos, na conformidade deste Estatuto;
- II. Requerer, com 2/3 (dois terços) das Associadas Efetivas, em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral, de reunião de Diretoria ou de Conselho Fiscal, justificando, pormenorizadamente, dita Convocação;
- III. Não responder, subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade;
- IV. Usufruir dos serviços prestados pela Entidade, previstos neste Estatuto;
- V. Participar das Comissões da Entidade, observadas as regras estabelecidas pela Diretoria por ocasião da instituição de tais Comissões;
- VI. Apresentar à Diretoria propostas e sugestões destinadas ao aprimoramento da Entidade e de sua atuação para melhorias no setor de Saúde Suplementar;
- VII. Desligar-se, a qualquer tempo, do SINOG, independentemente de qualquer justificativa, mediante comunicação de demissão dirigida ao Diretor Presidente, observadas as regras deste Estatuto acerca da demissão de Associada.

Parágrafo único. Os direitos das Associadas Efetivas são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10 São deveres da Associada Efetiva:

- I. Pagar, pontualmente, suas contribuições legais, sociais e assistenciais, na forma estabelecida na Lei, por este Estatuto e pela Diretoria desta Entidade;
- II. Indicar seus representantes junto a Entidade, sendo certo que, estes somente poderão sê-lo se ocupantes dos cargos de Diretoria ou de nível Gerencial na empresa Associada;
- III. Manter o cadastro atualizado junto ao SINOG, com indicação dos seus representantes legais e dos e-mails para o recebimento de convocações, intimações e notificações;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas resoluções;
- V. Encaminhar pedido de licença de seus representantes e providenciar a convocação de suplente, na forma prevista por este Estatuto;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



- VI. Prestigiar a Entidade por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes do Setor de Saúde Suplementar, Segmento de Planos Odontológicos;
- VII. Zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste Estatuto;
- VIII. Comunicar a eleição da Diretoria da empresa representada, a do eventual Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, bem como a data de posse dos eleitos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o pleito;
- IX. Comunicar qualquer alteração em seus órgãos de administração ou de representação jurídica;
- X. Comunicar a perda de mandato de seus dirigentes ou de seus representantes; e
- XI. Colaborar com esta Entidade, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários, quando solicitados.

Artigo 11 A Associada Colaboradora terá sua admissão sujeita ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Apresentar formulário de requerimento de admissão padrão disponibilizado pela Entidade, devidamente preenchido e assinado, física ou digitalmente, pelo representante legal da Pessoa Jurídica requerente;
- II. Indicação de e-mail para o recebimento de notificações, informações e intimações;
- III. Declaração de ciência de que o envio de e-mail é a forma oficial de comunicação entre o SINOG, as requerentes e Associadas, bem como da obrigação de atualização do e-mail cadastrado, se alterado, sendo admitida a indicação de mais de um e-mail;
- IV. Comprovante da regularidade jurídica e fiscal de sua existência;
- V. Prova documental do exercício da atividade caracterizadora de operação de Planos de Assistência à Saúde Odontológica, registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- VI. Quadro demonstrativo dos seus Diretores ou Associados-Gerente, contendo todos os dados pessoais dos mesmos;
- VII. Declaração de conhecimento deste Estatuto, e compromisso de atendimento ao nele disposto; e
- VIII. Firmar declaração de concordância com os objetivos e princípios éticos da Odontologia Suplementar advogados pela Entidade.

§1º A eventual existência de qualquer espécie de dívida da requerente perante o SINOG será motivo de indeferimento da sua admissão como Associada, ainda que apresentados todos os documentos exigidos no

Art. 11.

<p>Página 000015/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>									
<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



§2º A associação ao SINOG não exime as Associadas Colaboradoras ao enquadramento sindical decorrente das regras estabelecidas nos Artigos 511, 570 e seguintes da CLT, posto que independe da vontade das partes. Desta forma, deverá se submeter aos instrumentos normativos pactuados pelo Sindicato correspondente a sua categoria econômica, independentemente de filiação.

Artigo 12º A Associada Colaboradora, por seus representantes, tem direito de:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias da Entidade, quando no pleno gozo dos seus direitos, exceto quando o assunto a ser deliberado for pertinente estritamente as questões sindicais da categoria econômica representada pelo SINOG, na conformidade deste Estatuto;
- II. Não responder, subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade;
- III. Usufruir dos serviços prestados pela Entidade, previstos neste Estatuto;
- IV. Participar das Comissões da Entidade, observadas as regras estabelecidas pela Diretoria por ocasião da instituição de tais Comissões;
- V. Apresentar à Diretoria propostas e sugestões destinadas ao aprimoramento da Entidade e de sua atuação para melhorias no setor de Saúde Suplementar;
- VI. Desligar-se, a qualquer tempo, do SINOG, independentemente de qualquer justificativa, mediante comunicação de demissão dirigida ao Diretor Presidente, observadas as regras deste Estatuto acerca da demissão de Associada.

Parágrafo único. Os direitos das Associadas Efetivas são pessoais e intransferíveis.

Artigo 13 São deveres da Associada Colaboradora:

- I. Pagar, pontualmente, suas contribuições legais, sociais e assistenciais, na forma estabelecida na lei, por este Estatuto e pela Diretoria desta Entidade;
- II. Indicar seus representantes junto a Entidade, sendo certo que, estes somente poderão sê-lo se ocupantes dos cargos de Diretoria ou de nível Gerencial na empresa Associada;
- III. Manter o cadastro atualizado junto ao SINOG, com indicação dos seus representantes legais e dos e-mails para o recebimento de convocações, intimações e notificações;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas resoluções;

<p><u>Página</u> 000016/000048</p> <p><u>Registro Nº</u> 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



- V. Encaminhar pedido de licença de seus representantes e providenciar a convocação de suplente, na forma prevista por este Estatuto;
- VI. Prestigiar a Entidade por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes do Setor de Saúde Suplementar, Segmento de Planos Odontológicos;
- VII. Zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste Estatuto;
- VIII. Comunicar a eleição da Diretoria da empresa representada, a do eventual Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, bem como a data de posse dos eleitos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o pleito;
- IX. Comunicar qualquer alteração em seus órgãos de administração ou de representação jurídica;
- X. Comunicar a perda de mandato de seus dirigentes ou de seus representantes; e
- XI. Colaborar com esta Entidade, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários, quando solicitados.

Artigo 14 As contribuições das Associadas serão definidas pela Diretoria. O custeio de despesas não previstas no orçamento será cobrado em forma de rateio extraordinário.

Artigo 15 Todas as Associadas estão submetidas ao Código de Ética e Conduta do SINOG.

Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta da Entidade será aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DEMISSÃO DE ASSOCIADAS

Artigo 16 A Associada poderá desligar-se do SINOG, mediante a formalização de comunicado de demissão dirigido ao Diretor Presidente, requerendo seu desligamento do quadro de Associadas, independentemente da indicação de motivo.

Artigo 17 A demissão da Associada será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo do comunicado de demissão, sendo devidas eventuais contribuições vencidas e não pagas, bem como as contribuições que se vencerem neste período.

<p>Página 000017/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>		<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



CAPITULO IV

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 18. Em caso de infração às normas ou deveres de Associada previstos neste Estatuto, as Associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Multa; e
- IV. Exclusão do quadro de Associadas do SINOG.

Parágrafo Único. Salvo no caso da suspensão, que ocorre automaticamente, nos termos do Art. 22, a constatação das infrações e a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo competem à Diretoria, observadas as normas deste Estatuto.

Artigo 19 A advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento do Estatuto e/ou de normas internas do SINOG pela Associada, desde que não haja penalidade mais grave prevista neste Estatuto.

Artigo 20 A suspensão dos direitos das Associadas ocorrerá, automaticamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Inadimplência quanto ao pagamento de qualquer contribuição devida pela Associada ao SINOG, pelo prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, passando a suspensão a vigorar a partir do 31º dia de inadimplência e até o dia do pagamento integral do débito; e
- II. Suspensão temporária da autorização de funcionamento da Associada (Registro de Operadora) emitida anteriormente pela Agência Nacional de Saúde – ANS ou órgão equivalente, passando a vigorar a penalidade a partir da data da decisão de suspensão do Registro de Operadora até a regularização da situação da Associada perante a Agência Nacional de Saúde – ANS ou órgão equivalente.
- III. Não comparecerem a 03 (três) Assembleias consecutivas da Entidade, sem causa justificada.

Artigo 21 A multa será aplicada a Associada nas seguintes hipóteses:

- I. Reincidência de conduta pela Associada contrária às normas do Estatuto ou às normas internas do SINOG, dentro do período de até 12 (doze) meses contados da aplicação da penalidade de advertência; e

<p><u>Página</u> 000018/000048</p> <p><u>Registro N°</u> 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



- II. Persistência em conduta contrária às normas do Estatuto ou às normas internas do SINOG, mesmo após prazo de cura estabelecido em advertência anteriormente formalizada.

Parágrafo Único. O valor da multa será fixado pela Diretoria, observado o mínimo do valor correspondente a 1 (uma) contribuição mensal e o máximo correspondente a 12 (doze) contribuições mensais da respectiva categoria da Associada infratora.

Artigo 22 A exclusão da Associada do quadro de Associadas do SINOG será aplicada quando configurada alguma das hipóteses de justa causa abaixo indicadas:

- I. Prática pela Associada de ato nocivo ao SINOG e/ou ao Setor de Saúde Suplementar, entendido como ato nocivo todo aquele que denigra ou questione a conduta ou imagem do SINOG ou, ainda, a importância e seriedade do Setor de Saúde Suplementar, independentemente de qualquer advertência prévia pela Diretoria;
- II. Manutenção pela Associada de conduta contrária às normas do Estatuto ou às normas internas do SINOG, mesmo após o recebimento de pelo menos uma advertência e/ou aplicação de 1 (uma) penalidade de multa;
- III. Reincidência pela Associada em conduta que viole o Estatuto ou normas internas do SINOG por mais de 03 (três) vezes em 1 (um) ano, tendo sido devidamente penalizada com advertência e/ou aplicação de multa em razão das infrações precedentes;
- IV. Inadimplência do pagamento de uma ou mais contribuições mensais devidas ao SINOG por prazo igual ou superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, independentemente de qualquer notificação para constituição em mora.

Artigo 23 As decisões quanto à aplicação das penalidades de advertência e multa competem à Diretoria, a partir de deliberação em Reunião da Diretoria, com registro em ata dos fatos considerados, da infração identificada e da sanção aplicada.

§1º A Associada infratora deverá ser notificada pela Diretoria da penalidade aplicada por comunicado enviado ao e-mail cadastrado junto ao SINOG, com cópia da respectiva ata de Reunião da Diretoria.

§2º A Associada infratora poderá apresentar à Diretoria pedido de reconsideração da decisão de aplicação da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento o e-mail de notificação. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Diretor Presidente por e-mail, com cópia para todos os demais

<p><u>Página</u> 000019/000048</p> <p><u>Registro N°</u> 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



§3º Apresentado pedido de reconsideração nos termos do Art. 23, §2º, qualquer Diretor poderá solicitar esclarecimentos à Associada infratora no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do pedido de reconsideração.

§4º O prazo para apresentação dos esclarecimentos e eventuais documentos correlatos pela Associada infratora é de 05 (cinco) dias contados do recebimento do pedido de esclarecimentos, devendo a resposta ser dirigida à Diretoria por e-mail, com cópia para todos os Diretores.

§5º O pedido de reconsideração será apreciado e deliberado em Reunião da Diretoria no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, por e-mail, pelo Diretor Presidente devendo a decisão ser registrada em ata, cuja cópia será encaminhada à Associada por e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias após a data da Reunião de Diretoria.

§6º Da decisão da Diretoria quanto ao pedido de reconsideração não caberá qualquer tipo de recurso.

Artigo 24 A decisão pela aplicação da penalidade de exclusão de Associada infratora é de competência da Diretoria, a partir de deliberação em Reunião da Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, observado o procedimento previsto neste artigo, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

§1º. Chegando ao conhecimento da Diretoria, por qualquer dos seus membros, fatos que possam caracterizar quaisquer das hipóteses listadas no Art. 22 e ensejar a exclusão de Associada, caberá ao Diretor Presidente notificar a Associada potencialmente infratora por e-mail, informando acerca da possibilidade de aplicação de pena de exclusão, com indicação dos fatos em análise e possíveis infrações, e registrando o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, contados a partir da data do recebimento do e-mail de notificação pela Associada.

§2º A Associada potencialmente infratora poderá apresentar defesa escrita, acompanhada ou não de documentos, por e-mail dirigido ao Diretor Presidente, com cópia para todos os Diretores.

§3º Recebida a defesa, qualquer Diretor poderá solicitar à Associada potencialmente infratora, por e-mail, esclarecimentos ou documentos adicionais, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da defesa.

§4º O prazo para apresentação dos esclarecimentos e documentos pela Associada potencialmente infratora é de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento do pedido de esclarecimentos, devendo a resposta ser dirigida ao Diretor solicitante, com cópia para todos os demais Diretores.

<p><u>Página</u> 000020/000048</p> <p><u>Registro N°</u> 483.662 27/02/2023</p>		<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



§5º A Diretoria, através de deliberação em Reunião da Diretoria, deverá decidir sobre a aplicação ou não da pena de exclusão da Associada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da defesa ou dos últimos esclarecimentos, se houver. A decisão deverá ser registrada em ata de Reunião da Diretoria, com indicação dos fundamentos para exclusão da Associada, na hipótese de aplicação de tal penalidade.

§6º A Associada potencialmente infratora deve ser intimada pelo Diretor Presidente, por e-mail e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para, querendo, comparecer, por si ou representada por advogado com procuração nos termos deste Estatuto, à Reunião da Diretoria em que será decidida a aplicação ou não da penalidade de exclusão, podendo a Associada apresentar manifestação oral no prazo concedido pelo Diretor Presidente, observado o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos.

§7º Caso aplicada a penalidade de exclusão, a Associada infratora poderá apresentar recurso contra a decisão da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Reunião da Diretoria que decidir pela exclusão. O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhando, por e-mail, ao Diretor Presidente, que providenciará o envio de cópia a todas as Associadas do SINOG, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do recurso.

§8º O julgamento do recurso da decisão da Diretoria de exclusão de Associada será objeto de deliberação das Associadas do SINOG, devendo constar da ordem do dia da primeira Assembleia Geral que se realizar após, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso pelo Diretor Presidente.

§9º A Associada recorrente deve ser intimada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que possa comparecer, por si, ou por advogado com procuração nos termos deste Estatuto, à Assembleia Geral em que será julgado o recurso, podendo apresentar manifestação oral no prazo concedido pelo Presidente da Assembleia Geral, observado o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos.

Artigo 25 Na hipótese de exclusão de Associada, novo requerimento de admissão ao quadro de Associadas do SINOG poderá ser apresentado à Diretoria pela Associada excluída após decorridos 06 (seis) meses contados a partir da data da decisão de exclusão, observados os requisitos de admissão previstos neste Estatuto.

<p>Página 000021/000048</p> <p>Registro Nº 483.662 27/02/2023</p>		<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



CAPÍTULO V – COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 26 Comunicações, intimações e notificações serão realizadas, pelos e-mails cadastrados no SINOG por ocasião da admissão das Associadas, ou posteriormente, por elas atualizados.

§1º É de responsabilidade da Associada a atualização dos e-mails cadastrados, sob pena de ser considerada válida a comunicação, a intimação e a notificação enviadas ao e-mail originalmente informado, caso este não tenha sido atualizado pela própria Associada.

§2 Detalhamento do procedimento de atualização de cadastro será previsto em normas internas aprovadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 27 A administração da Entidade será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Artigo 28 A Entidade será dirigida por uma Diretoria composta de por 08 (oito) membros, a saber:

- I. 1 (um) Diretor Presidente;
- II. 1 (um) Diretor Vice-Presidente; e
- III. 06 (seis) Diretores.

§ 1º No caso de vacância definitiva de cargo eletivo a substituição observará o que segue:

- a) Do Presidente – será substituído pelo Vice-Presidente;
- b) Dos demais membros da Diretoria, o cargo deverá ser preenchido por representante indicado pela

<p>Página 000022/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>		<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



§ 2º Um mesmo grupo econômico não poderá ter mais de 01(um) representante ocupando cargo na Diretoria.

Artigo 29 Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, e o prazo do mandato será de 03 (três) anos, admitidas reeleições, sendo que o Presidente somente poderá ser reeleito uma vez, conforme regras do presente Estatuto e do Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO).

Artigo 30 Os Diretores não receberão qualquer tipo de remuneração

Artigo 31 À Diretoria compete:

- I. Dirigir a Entidade de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social da mesma;
- II. Elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, os regimentos e as resoluções das Assembleias Gerais;
- IV. Decidir sobre a filiação de outras Entidades Sindicais a esta e deste a outras Entidades;
- V. Aprovar ou rejeitar o pedido de associação de novas empresas e decidir sobre o reingresso de Associadas;
- VI. Fixar e alterar os valores das contribuições das Associadas;
- VII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal balancete anual da Tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- IX. Criar escritórios e Delegacias Regionais e elaborar o Regimento Interno das mesmas;
- X. Aprovar o Regimento Interno da Entidade e suas possíveis atualizações;
- XI. Organizar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, cada ano, até o dia 30 (trinta de abril, um relatório das ocorrências do ano anterior;
- XII. Preparar, a cada ano, a prestação de contas à Assembleia Geral, de sua gestão no exercício financeiro anterior, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico, bem como de parecer do Conselho-Fiscal;
- XIII. Atribuir competências exclusivas, temporárias ou permanentes, para os Diretores, bem como, aprovar suas substituições em caso de vacância;

<p><u>Página</u> 000023/000048</p> <p><u>Registro N°</u> 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



XIV. Reunir-se, ordinariamente, dentro de um calendário elaborado ao início de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da Diretoria.

§ 1º As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com presença mínima de mais da metade dos Diretores, cabendo a cada um o direito a 01 (um) voto e ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias da Diretoria somente poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

§3º A convocação para as Reuniões da Diretoria, feita pelo Presidente, deverá ter antecedência mínima de 03 (três) dias, ser realizada por meio eletrônico e mencionar obrigatoriamente: o nome da Entidade, data, local, horário e os assuntos pelos quais foram convocados.

§4º Os Diretores serão convocados para a Reunião de Diretoria através dos e-mails enviados aos seus endereços eletrônicos cadastrados no SINOG.

§5º A Reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) Diretores, e as deliberações serão tomadas por votos da maioria dos presentes.

§6º As Reuniões da Diretoria Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

Artigo 32 Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar ativa e passivamente a Entidade perante qualquer órgão da administração pública, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, presidindo-as, sem direito a voto, nestes dois últimos colegiados;
- III. Assinar as atas das sessões, o relatório da Diretoria, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, os comprovantes de despesas e rubricar os livros legalmente exigíveis, em uso na Entidade;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar;
- V. Assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, contratos e outros documentos que impliquem assunção de obrigações, transação ou renúncia a direitos pelo SINOG;

<p>Página 000024/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



- VI. Outorgar procurações, sempre em conjunto com outro Diretor, inclusive procurações *ad judicium*;
- VII. Escolher o Secretário para as Assembleias Gerais e Reuniões de Diretoria;
- VIII. Admitir os empregados e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços;
- IX. Autorizar a realização de pagamentos ou desembolso de recursos financeiros, por qualquer meio admitido, podendo delegar esta atribuição;
- X. Praticar os atos a ele atribuídos nas regras do Procedimento Eleitoral (anexo único);
- XI. Nomear e dar posse aos Membros das Comissões que vierem a ser criadas;
- XII. Convocar os suplentes dos diversos órgãos da administração da Entidade, nos casos e na forma previstos por este Estatuto; e
- XIII. Determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, à adoção de providências de interesse da Entidade e das Associadas.

Artigo 33 É competência exclusiva do Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente na hipótese de ausência temporária, caracterizada pela comunicação do Diretor Presidente ao Diretor Vice-Presidente quanto à sua ausência ou por impossibilidade de exercício de suas funções por motivo de doença.

Artigo 34 A vacância (ausência definitiva) de cargo da Diretoria decorre das hipóteses de perda automática do cargo, renúncia, morte, incapacidade permanente ou destituição de Diretor.

§1º Caracterizam a perda automática do cargo pelo Diretor:

- a. Extinção do vínculo jurídico do Diretor com a Associada que indicou seu nome para composição da chapa ou para eventual substituição no curso do prazo de gestão, na forma deste Estatuto;
- b. Perda da condição de Associada pela Pessoa Jurídica que indicou seu nome para composição da chapa ou para eventual substituição no curso do prazo de gestão, na forma deste Estatuto; e
- c. Deixar de comparecer a 03 (três) Reuniões de Diretoria consecutivas da Entidade, sem causa justificada.

Página 000025/000048		Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Registro N° 483.662 27/02/2023		Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
		R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



§2º O comunicado de renúncia ao cargo de Diretor deverá ser formalizado e dirigido ao Diretor Presidente e, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente. Se o renunciante for o Diretor Presidente, o comunicado de renúncia deverá ser formalizado e dirigido ao Diretor Vice-Presidente.

§3º Será configurada a incapacidade permanente de Diretor mediante o conhecimento pelo SINOG de decisão judicial, provisória ou definitiva, de declaração de sua incapacidade.

§4º A destituição de Diretor dependerá de deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, e poderá ocorrer independentemente de qualquer justificativa.

Artigo 35 Na hipótese de vacância concomitante dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou caso a Diretoria seja reduzida a menos de 4 (quatro) Diretores, caberá ao Diretor longo convocar Assembleia Geral Eleitoral a fim de nomear nova Diretoria, observado o Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO) e demais regras deste Estatuto.

Artigo 36 Na hipótese de vacância de cargo de Diretor a Diretoria nomeará o substituto em Reunião, após indicação de nome de novo representante da Associada (que o cargo representa) – se a Associada assim o quiser; ou decidir pela continuidade da vacância até o final do prazo de mandato (em caso de não indicação do nome).

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 A Entidade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, conforme regras do presente Estatuto e Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO), com prazo de mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros efetivos, escolhido por seus pares. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 38 Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização contábil e financeira da Entidade, sendo suas atribuições:

- I. Emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior, o qual será disponibilizado às Associadas juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária;
- II. Emitir parecer sobre a prestação de contas elaborada pela Diretoria;
- III. Solicitar informações e esclarecimentos à Diretoria acerca de questões financeiras e contábeis,

sempre que julgar necessário.

<p>Página 000026/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para os fins do disposto neste artigo e incisos e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Entidade, de 2/3 (dois terços) da Diretoria, da Assembleia Geral ou do próprio Conselho Fiscal.

§2º A convocação feita pelo Presidente da Entidade terá antecedência mínima de 03 (três) dias e será feita por meio eletrônico, dela devendo obrigatoriamente constar: o nome da Entidade, data, local e horário e os assuntos pelos quais foram convocados.

Artigo 39 Os Conselheiros Fiscais não receberão qualquer tipo de remuneração.

Artigo 40 Os Conselheiros Fiscais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo SINOG.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Fiscais respondem por prejuízos que, eventualmente, causem por descumprimento deste Estatuto, das normas internas do SINOG, ou por agirem com dolo e/ou culpa.

Artigo. 41 Em caso de vacância de cargo de Conselheiro Fiscal, será substituído por um dos membros suplentes eleitos, observada a ordem de indicação na chapa por ocasião da eleição.

Artigo. 42 A vacância (ausência definitiva) de cargo de Conselheiro Fiscal decorre das hipóteses de perda automática do cargo, renúncia, morte, incapacidade permanente ou destituição de Conselheiro Fiscal.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 43 A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, composto pelas Associadas em pleno gozo de seus direitos, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Artigo 44 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano (Assembleia Geral Ordinária), até o dia 30 de Abril, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observadas as regras previstas neste Estatuto e nas normas internas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. É competência da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Tomar contas da Diretoria; e
- II. Deliberar sobre ratificação ou alteração dos valores das contribuições mensais e extraordinárias estabelecidos pela Diretoria.

<p>Página 000027/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 399,10	RS 113,80	RS 77,73	RS 21,07	RS 27,21	RS 19,25	RS 8,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 666,52



Artigo 45 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem (Assembleia Geral Extraordinária), sendo convocada pelo Diretor Presidente, ou por 1/3 (um terço) das Associadas em pleno gozo dos seus direitos, caso o requerimento de convocação não tenha sido atendido pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as regras previstas neste Estatuto e nas normas internas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre todas as matérias de interesse do SINOG, salvo aquelas de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, da Assembleia Geral Eleitoral e da Diretoria, conforme previsto no Estatuto, especialmente:

- I. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das delegações junto às outras Entidades Sindicais de Grau Superior, efetivos e suplentes;
- II. Reunir-se, sempre que necessário, quando convocada na forma deste Estatuto;
- III. Propor medidas de ordem econômica ou moral, tendentes à boa administração, sendo-lhe, para esse fim, fornecidas pela Diretoria as informações solicitadas, bem como os documentos de Tesouraria e Secretaria;
- IV. Votar e aprovar seu próprio Regimento Interno;
- V. Aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto, assim como decidir sobre os recursos interpostos das penalidades aplicadas pela Diretoria;
- VI. Estabelecer diretrizes visando o fortalecimento do sindicalismo, da economia e do bem estar das Associadas;
- VII. Reformar este Estatuto, quando se fizer necessário, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de um terço na segunda convocação;
- VIII. Pronunciar-se sobre as diretrizes gerais para as negociações ou dissídios coletivos de trabalho;
- IX. Referendar atos da Diretoria;
- X. Destituir os administradores, quando se fizer necessário, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas Efetivas, ou com menos de um terço na segunda convocação;

<p>Página 000028/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



- XI. Decidir sobre aquisição ou alienação de bens imóveis do SINOG;
- XII. Decidir sobre a instituição de ônus e gravames sobre bens do SINOG; e
- XIII. Autorizar o ajuizamento de ações de natureza coletiva, quando exigidos por Lei, para a defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos das Associadas.

Artigo 46 As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, através da maioria absoluta das Associadas Efetivas quites, em primeira convocação, e em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes e em dia com suas obrigações estatutárias, exceto quando previsto de forma diversa nesse Estatuto.

Artigo 47 As Assembleias Gerais serão realizadas:

- I. Por convocação do Presidente da Entidade;
- II. Quando 2/3 (dois terços) da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) das Associadas Efetivas quites julgar conveniente, devendo especificar, pormenorizadamente, Presidência da Entidade, os motivos da solicitação.

§1º O Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária ou para Assembleia Geral Extraordinária será enviado por e-mail às Associadas e publicado na página de internet oficial da Entidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias, dele devendo obrigatoriamente constar: o nome da Entidade, data, local e horário da instalação da Assembleia e a sua Ordem do Dia.

§2º As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda os requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da Assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

- I. Para operação do sistema, o Presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da Assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.
- II. As Assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos as Associadas presentes. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da Assembleia

<p>Página 000029/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



onde Associadas poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

- III. Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pela Associada, mensagem tipo "e-mail", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.
- IV. Para fins de comprovação de participação nas Assembleias, será considerado válido o acesso do participante na plataforma digital que comprove o acesso por meio do login e interação com o sistema, durante a realização das Assembleias.

§3º O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eleitoral observará as regras do Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO).

Artigo 48 A Assembleia Geral instalar-se-á, no primeiro horário indicado pelo Edital de Convocação (primeira chamada), com a presença da maioria das Associadas. Não sendo alcançado tal quórum de instalação, a Assembleia Geral instalar-se-á, no segundo horário indicado pelo Edital de Convocação (segunda chamada), com qualquer número de Associadas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§1º Em qualquer hipótese, a aferição dos quóruns de instalação levará em consideração apenas as Associadas que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

§2º Os quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral Eleitoral deverão ser observados conforme regras do Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO).

Artigo 49 Instalada a Assembleia Geral, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá do voto favorável da maioria das Associadas presentes, salvo na hipótese de matéria para a qual o presente Estatuto estabeleça quórum de deliberação diverso.

1º Dependerá de votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do total das Associadas presentes à Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

- I. Alteração do Estatuto do SINOG;
- II. Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- III. A dissolução do SINOG, destinação de seu patrimônio remanescente, nomeação de Liquidante e de Conselho Fiscal Especial.

§2º Na hipótese de empate, o Diretor Presidente possui voto de qualidade.

<p>Página 000030/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



Artigo 50 A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá o Secretário, que poderá ser representante de Associada, funcionário da Entidade ou advogado.

Artigo 51 As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, assinada física ou eletronicamente pelo Diretor Presidente, pelo Secretário e por no mínimo 02 (duas) Associadas presentes.

Parágrafo Único. As atas deverão ser arquivadas no Livro de Atas de Assembleia Geral do SINOG, e arquivadas perante o órgão de registro competente, quando contiverem deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros

Artigo 52 São condições para os representantes das Associadas Efetivas votarem e serem votados nas Assembleias Gerais:

- I. Representar a Associada Efetiva na forma deste Estatuto;
- II. A Associada Efetiva estar em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais.

Artigo 53 Cada representação da Associada Efetiva será composta por 02 (dois) representantes, cabendo, em qualquer oportunidade e situação, 01 (um) voto por Associada, o qual será exercido pelo representante votante.

§ 1º O representante votante será o membro mais idoso da representação de cada Associada Efetivo, salvo se dela fizer parte membro da Diretoria da Associada Efetiva representada, caso em que terá prioridade aquele que ocupar naquela o cargo mais elevado.

§ 2º Não estando presente, na Assembleia, o representante votante, por qualquer motivo, o voto será exercido pelo segundo representante, ao qual, para todos os efeitos, ficam sub-rogados os poderes do representante votante, enquanto perdurar sua ausência.

§ 3º A empresa Associada poderá também ser representada na Assembleia Geral por procurador, munido de instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal da outorgante, desde que o mandatário seja representante de outra empresa Associada em gozo de seus direitos sociais e com direito a voto nas Assembleias desta Entidade.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 54 A vacância (ausência definitiva) de cargo da Diretoria decorre das hipóteses de perda automática do cargo, renúncia, morte, incapacidade permanente ou destituição de Diretor.

<p>Página 000031/000048</p> <p>Registro Nº 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



§ 1º Caracterizam a perda automática do cargo pelo Diretor:

- a. Extinção do vínculo jurídico do Diretor com a Associada que indicou seu nome para composição da chapa ou para eventual substituição no curso do prazo de gestão, na forma deste Estatuto;
- b. Perda da condição de Associada pela Pessoa Jurídica que indicou seu nome para composição da chapa ou para eventual substituição no curso do prazo de gestão, na forma deste Estatuto;
- e
- c. Posse e investidura em cargo público.

§ 2º O comunicado de renúncia ao cargo de Diretor deverá ser formalizado e dirigido ao Diretor Presidente e, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente. Se o renunciante for o Diretor Presidente, o comunicado de renúncia deverá ser formalizado e dirigido ao Diretor Vice-Presidente.

§ 3º Será configurada a incapacidade permanente de Diretor mediante o conhecimento pela Entidade de decisão judicial, provisória ou definitiva, de declaração de sua incapacidade.

§ 4º A destituição de Diretor dependerá de deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, e poderá ocorrer independentemente de qualquer justificativa.

Artigo 55 Na hipótese em que a Diretoria seja reduzida a menos de 4 (quatro) Diretores, caberá ao Diretor longo convocar Assembleia Geral Eleitoral a fim de nomear nova Diretoria, observado o Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO) e demais regras deste Estatuto.

Artigo 56 Na hipótese de vacância de cargo de Diretor a Diretoria nomeará em Reunião da Diretoria o representante da Associada (que o cargo representa) – se a Associada assim o quiser; ou decidir pela continuidade da vacância até o final do prazo de mandato (em caso de não indicação do nome).

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Artigo 57 A receita do SINOG será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidades, sendo certo também que o superávit ou o déficit de cada exercício será incorporado ao patrimônio da Entidade.

<p>Página 000032/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



Artigo 58 São fontes de recurso financeiros da Entidade:

- I. Contribuições Ordinárias, destinadas à cobertura das despesas da Entidade;
- II. Contribuições Extraordinárias, arrecadadas com finalidade de fazer face a obrigações pré-determinadas ou decorrentes de despesas especiais;
- III. Doações e Legados;
- IV. Subvenções e Auxílio dos Poderes Públicos;
- V. Juros e demais rendimentos de títulos e valores mobiliários;
- VI. Rendimentos de valores imobiliários;
- VII. Rendimentos de Cursos, Seminários e Congressos organizados ou patrocinados pelo SINOG; e
- VIII. Outras rendas não especificadas.

Parágrafo único. Quando a despesa a ser coberta com contribuição especial for realizada com o objetivo de atender o interesse de um grupo de Associadas, o rateio da contribuição será realizado somente entre as Associadas diretamente beneficiadas, na proporção e de acordo com critérios também estipulados pela Diretoria,

Artigo 59 As despesas do SINOG serão:

- i. Ordinárias, as correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativos à manutenção da Entidade e dos serviços básicos permanentes; e
- ii. Variáveis e extraordinárias, as que se relacionarem com obrigações pré-determinadas ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da Entidade, desde que ocorram receitas correspondentes em montante que cubra essas exigibilidades.

Artigo 60 Compete à Diretoria a administração do patrimônio da Entidade, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

Artigo 61 Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, somente poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 62 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos nestes Estatutos e na Lei.

<p>Página 000033/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



Artigo 63 Não havendo disposição em contrário, prescreverá em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Artigo 64 No caso de dissolução da Entidade, os bens, pagam as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados às Entidades Sindicais representantes da Categoria Econômica, remanescentes, a juízo da Assembleia Geral, vedada a distribuição de bens a suas Associadas.

Artigo 65 Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal e civil pertinentes.

CAPITULO VI

DISSOLUÇÃO

Artigo 66 Além dos casos previstos em Lei, o SINOG dissolve-se voluntariamente por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Na hipótese de dissolução voluntária do SINOG, o patrimônio social remanescente deverá ser obrigatoriamente destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos do SINOG, sendo vedada a reversão do patrimônio a qualquer de suas Associadas.

Artigo 67 A Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar acerca da dissolução do SINOG deverá nomear um Liquidante, dentre os membros da Diretoria, a quem compete representar a Entidade e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

§1º O Liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

§2º São deveres do Liquidante:

- I. Arquivar e publicar a ata da Assembleia Geral que tiver deliberado a liquidação;
- II. Levantar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o balanço patrimonial do SINOG;
- III. Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei ou quando julgar necessário;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal Especial o relatório final de prestação de contas do SINOG; e

V. Arquivar e publicar a ata da Assembleia Geral que houver encerrado a liquidação.

<p>Página 000034/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



Artigo 68 Compete à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar acerca da dissolução do SINOG nomear o Conselho Fiscal Especial, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, dentre os representantes das Associadas, que deverá fiscalizar integralmente o processo de dissolução do SINOG.

Parágrafo Único. São deveres do Conselho Fiscal Especial:

- I. Solicitar informações, documentos e esclarecimentos ao Liquidante, sempre que julgar necessário; e
- II. Emitir parecer acerca do relatório final de prestação de contas do SINOG apresentado pelo Liquidante, dirigido à Assembleia Geral.

Artigo 69 O Liquidante convocará Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, para apresentação do relatório final de prestação de contas do SINOG e deliberação acerca da extinção da Entidade.

Parágrafo Único. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e o SINOG se extingue.

DISPOSIÇÕES GERAIS, COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS.

Artigo 70 A Entidade deverá comunicar por escrito, à (s) empresa (s) Associada (s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o pleito, a eleição e a posse do seu representante.

Artigo 71 É vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção nesta Entidade, nos termos da Constituição Federal promulgada em 05 de Outubro de 1988.

Artigo 72 Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 73 A Entidade, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou seções para melhor proteção dos direitos de seus representados.

Artigo 74 Os direitos conferidos por este Estatuto às empresas Associadas são intransferíveis.

Artigo 75 A execução dos serviços de orientação jurídica, sua forma, alcance e delimitação, serão fixados em Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria.

<p>Página 000035/000048</p> <p>Registro Nº 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



Artigo 76 Qualquer assinatura prevista neste Estatuto poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade,

Artigo 77 Será aplicada, subsidiariamente, nos casos omissos neste Estatuto, a legislação própria pertinente em vigor, ou que venha a ser criada.

Parágrafo Único. Poderá a Assembleia Geral resolver os casos omissos, desde que a decisão não conflite com a legislação em vigor ou que venha ser criada.

Artigo 78 Os artigos deste Estatuto que conflitem com a legislação pertinente em vigor ou que venha a ser criada serão automaticamente adaptados à mesma.

Artigo 79 Este Estatuto tem vigência por tempo indeterminado e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se os Estatutos anteriores.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO – SINOG, realizada no 09 de Junho de 2022.

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, com prazo de 03 (três) anos, admitidas reeleições, sendo que o Presidente somente poderá ser reeleito uma vez para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. O prazo de mandato terá início no dia 1º (primeiro) de Setembro do ano da eleição, findando-se no dia 31 (trinta e um) de Agosto do 3º (terceiro) ano subsequente.

Artigo 2º A Assembleia Geral Eleitoral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou semipresencial, à escolha do Diretor Presidente, e observadas as disposições deste Estatuto e as normas internas que forem aprovadas pela Diretoria.

<p>Página 000036/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



Artigo 3º O Processo Eleitoral será deflagrado pelo Diretor Presidente da Entidade, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Dirigentes e exercício a ele competindo a prática dos atos que se fizerem necessários ao regular andamento do Processo Eleitoral, nos termos deste Procedimento Eleitoral, podendo nomear um Secretário para auxiliá-lo.

Artigo 4º O Diretor Presidente, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Dirigentes, deverá enviar por e-mail a todas as Associadas, e publicar na página de internet oficial da Entidade, Edital contendo:

- I. Data limite de inscrição de chapas com indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Requisitos para ser candidato, procedimento e documentos a serem apresentados para inscrição das chapas;
- III. Prazo e procedimento para impugnação de chapa e de candidatos;
- IV. Data e horários da primeira e da segunda chamadas da Assembleia Geral Eleitoral;
- V. E-mails do Diretor Presidente e secretário, se houver, para fins de recebimento de requerimentos, manifestações e recursos;
- VI. Indicação da plataforma e/ou aplicativos que serão utilizados para realização da Assembleia Geral Eleitoral, registro de presença e exercício e contagem dos votos nos casos de Assembleia Geral Eleitoral virtual ou semipresencial;
- VII. Indicação de *link* e instruções para participação da Associada, em caso de Assembleia Geral Eleitoral virtual ou semipresencial;
- VIII. Indicação do local da realização, em caso de Assembleia Geral Eleitoral presencial ou semipresencial; e
- IX. Advertência de que eventuais procurações deverão ser cadastradas com antecedência mínima de 02 (dois) dias anteriores à data designada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral, sob pena de não serem consideradas válidas.

Artigo 5º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, com indicação específica de 01 (um) nome para Diretor Presidente, 01 (um) nome para Diretor Vice-Presidente e 06 (seis) nomes para os demais cargos de Diretor, bem como com de 03 (três) nomes para os cargos de Conselheiro Fiscal efetivo e 03 (três) nomes

<p>Página 000037/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



para o cargo Conselheiro Fiscal suplente, estes em ordem de preferência para eventual substituição de Conselheiro Efetivo.

Parágrafo único: As chapas necessariamente devem ser compostas por pelo menos 01 (um) representante de cada Porte Econômico conforme definição estabelecida pela Agência Nacional de Saúde – ANS, ou órgão equivalente para a Diretoria, desde que exista Associada de todos os portes econômicos, bem como pelo menos 01 (um) representante de cada modalidades de atuação dentro do mercado conforme definição estabelecida pela Agência Nacional de Saúde – ANS, ou órgão equivalente para o Conselho Fiscal, desde que exista Associada de todos as modalidades;

Artigo. 6º Poderão integrar as chapas as pessoas naturais que tenham vínculo jurídico com qualquer Associada no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º É vedada a subscrição de mais de uma chapa por uma mesma Associada.

§ 2º. Não se elegerá ou designará mais de um integrante vinculado a uma mesma Associada para um mesmo órgão, excetuado o cargo de Presidente da Associação.

Artigo 7º É admitida a reeleição de membros da Diretoria, inclusive para o mesmo cargo, salvo quanto ao Diretor Presidente, que poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo.

Artigo 8º As chapas serão inscritas mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado pelo Diretor Presidente, assinado física ou eletronicamente por todos os candidatos, com indicação da qualificação completa dos candidatos, das Associadas às quais se vinculam, bem como a natureza do respectivo vínculo jurídico, e e-mail para o recebimento de intimações e comunicações.

Parágrafo Único. Deverão ser apresentadas cópias do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência de cada candidato, bem como comprovação do vínculo jurídico com a Associada.

Artigo 9º Findo o prazo do Edital, o Diretor Presidente verificará a regularidade das inscrições e, no prazo de 05 (cinco) dias, divulgará as chapas cujas inscrições tenham sido deferidas na página de internet oficial da Entidade.

Artigo 10 Qualquer Associada poderá impugnar as chapas deferidas, apresentando suas razões por e-mail dirigido ao Diretor Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva divulgação.

<p>Página 000038/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



§ 1º Na hipótese de impugnação de chapa, o Diretor Presidente intimará todos os seus membros, por e-mail, para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da intimação. A resposta deverá ser apresentada por e-mail dirigido ao Diretor Presidente.

§ 2º Decorrido o prazo de resposta à impugnação, o Diretor Presidente decidirá a impugnação nos 05 (cinco) dias subsequentes.

§ 3º Contra a decisão do Diretor Presidente que acolher ou não a impugnação caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua intimação. O recurso deverá ser apresentado por e-mail dirigido ao Diretor Presidente, que providenciará o envio de cópia, por e-mail, para todas as Associadas.

§ 4º O Diretor Presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do recurso em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, observadas as normas deste Estatuto.

§ 5º Na hipótese de ser acolhida impugnação de chapa, os nomes impugnados poderão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias contados da decisão proferida pela Diretoria ou pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, hipótese em que a inscrição da chapa será considerada regular, podendo ela concorrer normalmente à eleição.

§ 6º É admitida a substituição do nome do candidato a qualquer tempo antes de ser julgada a impugnação, hipótese em que a inscrição da chapa será considerada regular, podendo ela concorrer normalmente à eleição.

Artigo 11 A Assembleia Geral Eleitoral instalar-se-á, no primeiro horário indicado pelo Edital de Convocação (primeira chamada), com a presença da maioria das Associadas. Não sendo alcançado tal *quórum* de instalação, a Assembleia Geral Eleitoral instalar-se-á, no segundo horário indicado pelo Edital de Convocação (segunda chamada), com qualquer número de Associadas.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, a aferição do quórum de instalação levará em consideração apenas as Associadas que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 12 Instalada a Assembleia Geral Eleitoral, a chapa vencedora será aquela que obtiver o maior número dos votos proferidos pelas Associadas presentes que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 13 A Assembleia Geral Eleitoral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá o Secretário, que poderá ser representante de Associada, funcionário da Entidade ou advogado.

<p>Página 000039/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



Artigo 14 A decisão da Assembleia Geral Eleitoral será divulgada imediatamente e registrada em ata, assinada física ou eletronicamente pelo Diretor Presidente, pelo Secretário e por 02 (duas) Associadas presentes.

Parágrafo Único. As atas deverão ser arquivadas no Livro de Atas de Assembleia Geral da Entidade, e arquivadas perante o órgão de registro competente, a fim de produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15 A investidura dos candidatos eleitos nos respectivos cargos se dará mediante assinatura do Termo de Posse, no dia 1º (primeiro) dia útil de Setembro do ano da eleição, registrada no Livro de Atas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 16 O Procedimento Eleitoral poderá ser mais detalhado em Norma Interna aprovada pela Diretoria.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2023.

Roberto Seme Cury
Presidente da Assembleia e do Sindicato

Fernanda Ceneviva de A. Monseur
Secretária da Assembleia

Ana Paula Galo Alonso
Advogada OAB nº 331.718/SP

<p>Página 000040/000048</p> <p>Registro Nº 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



Comprovante de Assinatura Eletrônica



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinatura gerado em 31/01/2023 às 13:57:25 (GMT -3:00)

ESTATUTO SOCIAL SINOG 2022 _ Revisão 310123

ID única do documento: #0c08d2f4-60ab-4317-bf4f-b0ce21087914

Hash do documento original (SHA256): 8698d678dbfaac4eb15068ab57fd880431ce86e11c1d55921f7f4a42cb2e5304

Este Log é exclusivo ao documento número #0c08d2f4-60ab-4317-bf4f-b0ce21087914 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ Ana Paula Galo Alonso (Testemunha 2)
Assinou em 31/01/2023 às 14:40:03 (GMT -3:00)
- ✓ Roberto Seme Cury (Contratante)
Assinou em 31/01/2023 às 14:16:52 (GMT -3:00)
- ✓ Fernanda Ceneviva de A. Monseur (Testemunha 1)
Assinou em 01/02/2023 às 14:43:16 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
31/01/2023 às 13:57:22 (GMT -3:00)	SINOG Associação Brasileira de Planos Odontológicos solicitou as assinaturas.
31/01/2023 às 14:16:52 (GMT -3:00)	Roberto Seme Cury (CPF 050.792.618-89; E-mail sinog.presidencia@sinog.com.br; IP 201.18.26.14), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

<p>Página 000041/000048</p> <p>Registro N° 483.662 27/02/2023</p>	<p>Protocolo nº 574.370 de 27/02/2023 às 07:29:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 483.662 em 27/02/2023 e averbado no registro n. 206411 de 18/09/1996 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 399,10	R\$ 113,80	R\$ 77,73	R\$ 21,07	R\$ 27,21	R\$ 19,25	R\$ 8,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666,52



Data e hora

31/01/2023 às 14:40:03
(GMT -3:00)

Evento

Ana Paula Galo Alonso (CPF 273.338.818-57; E-mail ana.alonso@abramge.com.br; IP 177.43.228.82), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

01/02/2023 às 14:43:16
(GMT -3:00)

Fernanda Ceneviva de A. Monseur (CPF 214.913.958-85; E-mail fernanda.ceneviva@sinog.com.br; IP 177.43.228.82), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

01/02/2023 às 14:43:16
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.